



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE C	CONSELHO DE MINISTROS Resolução nº 42/2022: Dando por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Frédéric Silva Monteiro Mbassa, no cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Desporto e Juventude, I.P.....1176
	AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR - ARES <i>Conselho de Administração:</i> Despacho nº 17/ARES/2022: Acreditação e registo do ciclo de estudos, Licenciatura em Gestão da Saúde da Universidade Lusófona de Cabo Verde.....1176 Despacho nº 18/ARES/2022: Acreditação e registo do ciclo de estudos, Licenciatura em Gestão da Saúde da Universidade Lusófona de Cabo Verde.....1177 Despacho nº 19/ARES/2022: Acreditação e registo do ciclo de estudos, Licenciatura em Gestão de Segurança da Universidade Lusófona de Cabo Verde.....1177 Despacho nº 20/ARES/2022: Acreditação e registo do ciclo de estudos, Licenciatura em Gestão de Segurança da Universidade Lusófona de Cabo Verde.....1177 Despacho nº 21/ARES/2022: Acreditação e registo do ciclo de estudos, Licenciatura em Gestão de Empresas da Universidade Lusófona de Cabo Verde.....1178 Despacho nº 22/ARES/2022: Acreditação e registo do ciclo de estudos, Licenciatura em Gestão de Empresas da Universidade Lusófona de Cabo Verde.....1178 Despacho nº 23/ARES/2022: Acreditação e registo do ciclo de estudos, Mestrado em Gestão de Recursos Humanos e Intervenção Organizacional da Universidade Lusófona de Cabo Verde.....1178 Despacho nº 24/ARES/2022: Acreditação e registo do ciclo de estudos, Mestrado em Gestão de Recursos Humanos e Intervenção Organizacional da Universidade Lusófona de Cabo Verde.....1179
PARTE E	UNIVERSIDADE TÉCNICA DO ATLÂNTICO Despacho nº 75/Reitoria-UTA/2022: Nomeando João Ilidio da Cruz Tavares, para exercer o cargo de Administrador da UTA.....1179

PARTE G**MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DO FOGO****Câmara Municipal:****Extrato do despacho nº 1028/2022:**

Concedendo licença sem vencimento, por um período de cinco (5) anos a Adilson Gonçalves Correia, apoio operacional nível IV, da Câmara Municipal.1179

PARTE C**CONSELHO DE MINISTROS****Resolução nº 42/2022****de 3 de agosto**

Ao abrigo do disposto no nº 9 do artigo 19º da Lei nº 92/VIII/2015, de 13 de julho; e

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Fim de comissão

É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Frédéric Silva Monteiro Mbassa, no cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Desporto e Juventude, I.P.

Artigo 2º

Entrada em Vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de agosto de 2022.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 21 de julho de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

PARTE E**AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR - ARES****Conselho de Administração****Despacho nº 17/ARES/2022****de 20 de julho de 2022**

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Gestão da Saúde da Universidade Lusófona de Cabo Verde.

Considerando que:

1. Nos termos do nº 3 do artigo 53.º do, Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei nº 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

2. A COFAC, Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C.R.L., Entidade Instituidora da Universidade Lusófona de Cabo Verde (ULCV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Licenciatura em Gestão da Saúde, para funcionamento na Unidade Orgânica da Praia, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
CIÊNCIAS DA SAÚDE (CS)	210	480	18
CIÊNCIAS EMPRESARIAIS (CE)	1095	2935	110

CIÊNCIAS INFORMÁTICAS (CI)	135	345	13
CIÊNCIAS JURÍDICAS (CJ)	165	455	17
CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS (CSH)	210	585	22
ECONOMIA (ECO)	105	295	11
LÍNGUAS (LIN)	180	565	21
MATEMÁTICA (MAT)	300	740	28
Total	2400	6400	240

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do nº 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, nos termos do nº 6 do artigo 53.º do RJIES, do Decreto-lei nº 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei nº 12/2015, que o aprova, e do nº 4 do artigo 76.º do Decreto-lei nº 22/2012, de 07 de agosto, que aprova o RJGDES, profere a acreditação condicional do ciclo de estudos, Licenciatura em Gestão da Saúde, da Universidade Lusófona de Cabo Verde, na Unidade Orgânica da Praia, para funcionamento a partir do ano académico 2022/2023, conferido pelo período máximo de um (1) ano, devendo demonstrar até ao fim deste período, que reúne os requisitos para uma posterior acreditação total.

Cidade da Praia, aos 20 de julho de 2022. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.

Despacho nº 18/ARES/2022

de 20 de julho de 2022

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Gestão da Saúde da Universidade Lusófona de Cabo Verde.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-lei nº 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei nº 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

2. A COFAC, Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C.R.L., Entidade Instituidora da Universidade Lusófona de Cabo Verde (ULCV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Licenciatura em Gestão da Saúde, para funcionamento na Unidade Orgânica do Mindelo, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
CIÊNCIAS DA SAÚDE (CS)	210	480	18
CIÊNCIAS EMPRESARIAIS (CE)	1095	2935	110
CIÊNCIAS INFORMÁTICAS (CI)	135	345	13
CIÊNCIAS JURÍDICAS (CJ)	165	455	17
CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS (CSH)	210	585	22
ECONOMIA (ECO)	105	295	11
LÍNGUAS (LIN)	180	565	21
MATEMÁTICA (MAT)	300	740	28
Total	2400	6400	240

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, nos termos do n.º 6 do artigo 53.º do RJIES, do Decreto-lei nº 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei nº 12/2015, que o aprova, e do n.º 4 do artigo 76.º do Decreto-lei nº 22/2012, de 07 de agosto, que aprova o RJGDES, profere a acreditação condicional do ciclo de estudos, Licenciatura em Gestão da Saúde, da Universidade Lusófona de Cabo Verde, na Unidade Orgânica do Mindelo, para funcionamento a partir do ano académico 2022/2023, conferido pelo período máximo de um (1) ano, devendo demonstrar até ao fim deste período, que reúne os requisitos para uma posterior acreditação total.

Conselho de Administração da ARES, na Praia, aos 20 de julho de 2022. — O Presidente, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.

Despacho nº 19/ARES/2022

de 20 de julho de 2022

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Gestão de Segurança da Universidade Lusófona de Cabo Verde.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-lei nº 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei nº 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

2. A COFAC, Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C.R.L., Entidade Instituidora da Universidade Lusófona de Cabo Verde (ULCV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Licenciatura em Gestão de Segurança, para funcionamento na Unidade Orgânica da Praia, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
CIÊNCIAS POLÍTICAS E SOCIAIS (CPS)	600	1500	50
DIREITO (DTO)	180	450	15
ECONOMIA (ECO)	60	150	5
GESTÃO (GES)	120	300	10
INFORMÁTICA (INF)	60	150	5
INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA (INV)	105	234	8
LÍNGUAS (LIN)	300	750	25
MATEMÁTICA/ESTATÍSTICA (ME)	180	450	107
SEGURANÇA (SEG)	1470	3156	107
Total	3075	7140	240

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, nos termos do n.º 6 do artigo 53.º do RJIES, do Decreto-lei nº 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei nº 12/2015, que o aprova, e do n.º 4 do artigo 76.º do Decreto-lei nº 22/2012, de 07 de agosto, que aprova o RJGDES, profere a acreditação condicional do ciclo de estudos, Licenciatura em Gestão de Segurança, da Universidade Lusófona de Cabo Verde, na Unidade Orgânica da Praia, para funcionamento a partir do ano académico 2022/2023, conferido pelo período máximo de um (1) ano, devendo demonstrar até ao fim deste período, que reúne os requisitos para uma posterior acreditação total.

Conselho de Administração da ARES, na Praia, aos 20 de julho de 2022. — O Presidente, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.

Despacho nº 20/ARES/2022

de 20 de julho de 2022

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Gestão de Segurança da Universidade Lusófona de Cabo Verde.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-lei nº 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei nº 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

2. A COFAC, Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C.R.L., Entidade Instituidora da Universidade Lusófona de Cabo Verde (ULCV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Licenciatura em Gestão de Segurança, para funcionamento na Unidade Orgânica do Mindelo, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
CIÊNCIAS POLÍTICAS E SOCIAIS (CPS)	600	1500	50
DIREITO (DTO)	180	450	15
ECONOMIA (ECO)	60	150	5
GESTÃO (GES)	120	300	10
INFORMÁTICA (INF)	60	150	5
INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA (INV)	105	234	8
LÍNGUAS (LIN)	300	750	25
MATEMÁTICA/ESTATÍSTICA (ME)	180	450	107
SEGURANÇA (SEG)	1470	3156	107
Total	3075	7140	240

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, nos termos do n.º 6 do artigo 53.º do RJIES, do Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 12/2015, que o aprova, e do n.º 4 do artigo 76.º do Decreto-lei n.º 22/2012, de 07 de agosto, que aprova o RJGDES, profere a acreditação condicional do ciclo de estudos, Licenciatura em Gestão de Segurança, da Universidade Lusófona de Cabo Verde, na Unidade Orgânica do Mindelo, para funcionamento a partir do ano académico 2022/2023, conferido pelo período máximo de um (1) ano, devendo demonstrar até ao fim deste período, que reúne os requisitos para uma posterior acreditação total.

Conselho de Administração da ARES, na Praia, aos 20 de julho de 2022. — O Presidente, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.

Despacho n.º 21/ARES/2022

de 20 de julho de 2022

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Gestão de Empresas da Universidade Lusófona de Cabo Verde.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

2. A COFAC, Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C.R.L., Entidade Instituidora da Universidade Lusófona de Cabo Verde (ULCV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Licenciatura em Gestão de Empresas, para funcionamento na Unidade Orgânica da Praia, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
CIÊNCIAS EMPRESARIAIS (CE)	375	960	36
CIÊNCIAS INFORMÁTICAS (CI)	60	210	8
CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS (CSH)	225	575	22
COMUNICAÇÃO APLICADA (CA)	90	215	8
DIREITO (DT)	120	320	12
ECONOMIA (ECO)	210	585	22
GESTÃO DE EMPRESAS (GE)	945	2350	88
LÍNGUAS (LI)	90	315	12
MATEMÁTICA (MA)	345	855	32
Total	2460	6385	240

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, nos termos do n.º 6 do artigo 53.º do RJIES, do Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 12/2015, que o aprova, e do n.º 4 do artigo 76.º do Decreto-lei n.º 22/2012, de 07 de agosto, que aprova o RJGDES, profere a acreditação condicional do ciclo de estudos, Licenciatura em Gestão de Empresas, da Universidade Lusófona de Cabo Verde, na Unidade Orgânica da Praia, para funcionamento a partir do ano académico 2022/2023, conferido pelo período máximo de um (1) ano, devendo demonstrar até ao fim deste período, que reúne os requisitos para uma posterior acreditação total.

Conselho de Administração da ARES, na Praia, aos 20 de julho de 2022. — O Presidente, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.

Despacho n.º 22/ARES/2022

de 20 de julho de 2022

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Gestão de Empresas da Universidade Lusófona de Cabo Verde.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

2. A COFAC, Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C.R.L., Entidade Instituidora da Universidade Lusófona de Cabo Verde (ULCV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Licenciatura em Gestão de Empresas, para funcionamento na Unidade Orgânica do Mindelo, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
CIÊNCIAS EMPRESARIAIS (CE)	375	960	36
CIÊNCIAS INFORMÁTICAS (CI)	60	210	8
CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS (CSH)	225	575	22
COMUNICAÇÃO APLICADA (CA)	90	215	8
DIREITO (DT)	120	320	12
ECONOMIA (ECO)	210	585	22
GESTÃO DE EMPRESAS (GE)	945	2350	88
LÍNGUAS (LI)	90	315	12
MATEMÁTICA (MA)	345	855	32
Total	2460	6385	240

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, nos termos do n.º 6 do artigo 53.º do RJIES, do Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 12/2015, que o aprova, e do n.º 4 do artigo 76.º do Decreto-lei n.º 22/2012, de 07 de agosto, que aprova o RJGDES, profere a acreditação condicional do ciclo de estudos, Licenciatura em Gestão de Empresas, da Universidade Lusófona de Cabo Verde, na Unidade Orgânica do Mindelo, para funcionamento a partir do ano académico 2022/2023, conferido pelo período máximo de um (1) ano, devendo demonstrar até ao fim deste período, que reúne os requisitos para uma posterior acreditação total.

Conselho de Administração da ARES, na Praia, aos 20 de julho de 2022. — O Presidente, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.

Despacho n.º 23/ARES/2022

de 20 de julho de 2022

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Mestrado em Gestão de Recursos Humanos e Intervenção Organizacional da Universidade Lusófona de Cabo Verde.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

2. A COFAC, Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C.R.L., Entidade Instituidora da Universidade Lusófona de Cabo Verde (ULCV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Mestrado em Gestão de Recursos Humanos e Intervenção Organizacional, para funcionamento na Unidade Orgânica da Praia, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
CIÊNCIAS EMPRESARIAIS (CE)	240	840	28
CIÊNCIAS INFORMÁTICAS (CI)	45	150	5
CIÊNCIAS JURÍDICAS (CJ)	45	180	6
CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS (CSH)	295	2430	81
Total	625	3600	120

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Mestrado em Gestão de Recursos Humanos e Intervenção Organizacional, da Universidade Lusófona de Cabo Verde, na Unidade Orgânica da Praia, a partir do ano académico 2022/2023, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-lei n.º 22/2012, 07 de agosto

Conselho de Administração da ARES, na Praia, aos 20 de julho de 2022. — O Presidente, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.

Despacho n.º 24/ARES/2022
de 20 de julho de 2022

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Mestrado em Gestão de Recursos Humanos e Intervenção Organizacional da Universidade Lusófona de Cabo Verde.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

2. A COFAC, Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C.R.L., Entidade Instituidora da Universidade Lusófona de Cabo Verde (ULCV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Mestrado em Gestão de Recursos Humanos e Intervenção Organizacional, para funcionamento na Unidade Orgânica do Mindelo, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
CIÊNCIAS EMPRESARIAIS (CE)	240	840	28
CIÊNCIAS INFORMÁTICAS (CI)	45	150	5
CIÊNCIAS JURÍDICAS (CJ)	45	180	6
CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS (CSH)	295	2430	81
Total	625	3600	120

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Mestrado em Gestão de Recursos Humanos e Intervenção Organizacional, da Universidade Lusófona de Cabo Verde, na Unidade Orgânica do Mindelo, a partir do ano académico 2022/2023, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-lei n.º 22/2012, 7 de agosto.

Conselho de Administração da ARES, na Praia, aos 20 de julho de 2022. — O Presidente, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.

o

UNIVERSIDADE TÉCNICA DO ATLÂNTICO

Despacho n.º 75/Reitoria-UTA/2022
de 29 de junho de 2022

Ao abrigo da alínea p) do n.º 1 do artigo n.º 35 do Decreto-lei 53/2019, de 5 de dezembro, que aprova os Estatutos da UTA, nomeio o Sr. João Ildio da Cruz Tavares para em comissão de serviço exercer o cargo de Administrador da Universidade Técnica do Atlântico.

O presente despacho produz efeitos a 1 de julho de 2022.

O Reitor, *João do Monte Gomes Duarte*.

PARTE G

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DO FOGO

Câmara Municipal

Extrato do despacho n.º 1028/2022 — De S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo:

De 2 de junho de 2022:

É concedida licença sem vencimento, por período de cinco (5) anos, ao funcionário Adilson Gonçalves Correia, Apoio Operacional, Nível IV, da Câmara Municipal, com efeitos a partir do dia 13 de junho do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 192.º do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro - Código Laboral Cabo-verdiano.

Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo, 1 de julho de 2022. — O Secretário Municipal, *Socorro Andrade Nunes*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.